



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 146/2023 - TP 074/2023 - Objeto: Acréscimo de 2,9258% ao valor do contrato em virtude da necessidade de readequação da planilha orçamentária. Valor: R\$ 79.310,73. Assinatura em: 11/09/2024. Contratada: Engecom Construtora Ltda. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

2º ADITIVO CT Nº 140/2022 – Adesão 007/2022 - Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, convalidação dos atos praticados fora da vigência e reajuste anual de 4,50% IPCA. Valor: R\$ 70.944,00. Assinatura em: 11/09/2024. Vigência: 22/08/2025. Contratado: CLARO S/A. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA RP 202/2024 – PE 008/2023 - Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Lixeiras para Instalação em Praças e Jardins Públicos. Valor: R\$ 345.000,00. Vigência até 10/09/2025. Empresa: Multi Engenharia Ltda. www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 24.663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Adrielly de Jesus Santos, matrícula nº 34.462.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.664, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Najla Gama Passos - matrícula nº 35.188, Camila Cecília Evangisto - matrícula nº 35.083.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Gabriela Celes Miranda, matrícula nº 35.100.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.666, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Mirian Oliveira Xavier, matrícula nº 35.133.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Mayla Fernanda Oliveira Silva, matrícula nº 35.132.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.668, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Vanine Gomes Nascimento Queiros, matrícula nº 35.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.671, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Marina Louise Silva de Paula, matrícula nº 35.000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de março de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.669, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Dagmar Alves Batista, matrícula nº 34.964.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.672, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Talita Aparecida da Silva, matrícula nº 35.155.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de junho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.670, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Marden de Sousa, matrícula nº 34.997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Karoline Campos Lima Miranda, matrícula nº 34.612.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.674, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Ludmila Graziela da Silva Pereira, matrícula nº 34.995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de julho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.677, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Clara Emilia Silva Pinto - matrícula nº 35090, Ruth Rodrigues dos Santos Ferreira - matrícula nº 35148.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.675, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Margareth Auxiliadora Santos Costa, matrícula nº 34.998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de julho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.678, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Sandra Zilvane Xavier, matrícula nº 35.484.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.676, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Luciane Ribeiro das Graças - matrícula nº 34.994, Pavila Viana da Silva - matrícula nº 35.141, Ana Clara Rezende Teixeira - matrícula nº 34.952.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.679, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Gisele Aparecida de Moura Cardozo, matrícula nº 35.496.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Bruno Arcoverde Cavalcanti, matrícula nº 34.931.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.683, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – História; Geisa Nascimento de Oliveira, matrícula nº 34.942.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.681, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Saulo Aparecido Costa, matrícula nº 34.939.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.684, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Língua Portuguesa; Patricia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34.943.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.682, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – História; Denis Pereira Tavares, matrícula nº 34.941.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.685, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Flavia Angelica Barbosa, matrícula nº 34.945.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.686, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Natália Carin da Silva Oliveira, matrícula nº 35.535.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.687, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Ubiratan Nunes Moreira, matrícula nº 34.927.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de março de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.688, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Jacqueline Sueli de Paula Moreira, matrícula nº 34523.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE SANTA LUZIA/MG – CODEMA**

Objeto: 115ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 115/2024

Data: 14/08/2024

Horário: 09h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

CONSELHEIROS	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	PRESENÇA
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Sérgio Ricardo Fernandes	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Andréa Cláudia Vacchiano	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Não
Glauco Lúcio de Castro Moraes	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano	Sim
Cassiano Luís Boldori	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Giuliana Castiglioni Alves	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Walter Anselmo Simões Rocha	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Leônidas Sales Santos	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
VAGO	Titular	Câmara Municipal	Não
VAGO	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores	Não
Priscilla Pacheco	Titular	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Eliana Mariz Câmara Sant'Anna	Suplente	Associação Comunitária do Bairro Bonanza	Não
Débora Guimarães Cesarino	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Ana Luiza Andrade e Souza	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Andréa do Carmo Alves	Suplente	Associação Empresarial	Não
Willian Mantini Leal	Titular	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
Thales Roger Romualdo Machado	Suplente	Entidade de Ensino – Serviço Social da Indústria – SESI/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Santa Luzia	Não
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Andreilino Reis de Oliveira	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA	Não

PAUTA

- Abertura;
- Leitura da pauta atual;
- Leitura, discussão e aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 12/06/2024;
- Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
4.1. Parecer Técnico Ambiental - SEI: 24.16.000000627-1: Parecer técnico referente à obtenção da concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) Atividade: E-05-07-1 - Residencial multifamiliar Requerente: Município de San-

ta Luzia-MG representado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHR) Endereço: Terreno vago nas adjacências ao sul da Rua Vitalino José Pinto do Bairro Popular Cristina B, Loteamento Conjunto Habitacional Bairro Cristina, Quadra 122, conforme dados da malha urbana oficial do município disponível no portal de Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia (IDE-GEOSL). Técnico Responsável: Flávio Resende.

4.2. Relatório Técnico Ambiental N° 180/2024/RTA: Solicitação de Supressão de 2 (dois) Indivíduos de Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Requerente: Franal Administradora LTDA Endereço: Entre a Rua dos Cravos e a Rua Ceará, S/N (Lote 1 / Quadra 31), Bairro: Imperial, Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

4.3. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Warley Tadeu Faria, auto de infração 0043/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental n° 2019-018-SMMA-FISC. Descrição do fato: Intervenção em área de preservação permanente (curso d'água), aterramento do curso d'água e atividade de transbordo sem licença. Relatora: Conselheira Giuliana Castiglioni Alves – Sec. De Cultura.

4.4. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Cristiano Magelano Nascimento, em face dos autos de infração ns° 0021/2022 e 0022/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental n° 2022-010-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Intervenção em área de preservação permanente sem a devida licença ambiental. Relator: Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

4.5. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Posto Morada do Rio LTDA, em face do Termo de Embargo n° 0002/2023 e Auto de Infração n° 0018/2023, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental n° 2023-004-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Operar atividade de posto de combustível sem a devida licença ambiental do órgão competente. Relator: Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

4.6. Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em face dos autos de infração ns° 0092/2021 e 0102/2021, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental n° 2021-044-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Causar poluição/degradação aos recursos hídricos e ao solo por meio de lançamento de esgoto in natura em desconformidade com os padrões de emissão de efluentes. Relator: Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

5. Informes e comunicações;

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

ATA

Em 14 de agosto de 2024, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Avenida VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Wagner Silva da Conceição e seu suplente, Sérgio Ricardo Fernandes (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Glauco Lúcio de Castro Moraes - suplente (Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU), Cassiano Luis Boldori - titular (Sec. Municipal de Cultura e Turismo – SMCT) e Leônidas Sales Santos – suplente (Sec. Municipal de Segurança Transporte e Trânsito – SMST). Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Artefatos de Papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Débora Guimarães Cesarino – titular e Ana Luiza Andrade e Souza – suplente (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Carlos Rocha Dias – titular (Associação Empresarial) e José Carlos de Menezes – titular (AMAGEA). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h10min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual: lida pelo Presidente. 3. Aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária. Colocada em discussão e votação, a Ata foi aprovada por quatro votos dos conselheiros: Márcio, Débora, Carlos e José Carlos, e os conselheiros Glauco, Cassiano e Leônidas se abstiveram de votar por não terem estado presentes na última reunião. O conselheiro Márcio José solicitou a palavra, alegando questão de ordem, antes do início das apresentações dos pareceres, o presidente concedeu-lhe a palavra, porém após perceber que o assunto tratado pelo conselheiro não entraria na questão de ordem da reunião, solicitou que fizesse seu pronunciamento após a apresentação dos pareceres. O conselheiro Márcio concordou com o presidente e a reunião seguiu a ordem preestabelecida na pauta. Apresentação do item 4.1 Parecer Técnico referente à obtenção da concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO), por Flávio Resende, técnico da SMMA, que realizou a leitura do parecer, concluindo pelo seu deferimento. Colocado em discussão, o conselheiro Márcio pontuou que, em licenciamentos de residenciais multifamiliares, seria interessante a colocação de uma condicionante que verse sobre comunicação prévia ao órgão competente sempre que houver modificações e alterações no projeto pelo empreendedor, sobre pena não só de multa como também de suspensão da licença. O conselheiro Carlos Rocha pronunciou-se sobre a importância do projeto para o município e sobre as famílias beneficiadas. A servidora Jéssica esteve presente na reunião representando a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHR) requerente do pedido de concessão das licenças, esclareceu que ainda não tem como saber quais as famílias serão beneficiadas com o projeto, sendo que famílias que estão em área de risco ou se beneficiam do aluguel social deverão se cadastrar na SMHR. Após as considerações o parecer foi colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o parecer, pela concessão das licenças. Apresentação do item 4.2 Relatório Técnico Ambiental N° 180/2024/RTA pelo Engenheiro Florestal Alisson Borges, que realizou a leitura dos principais pontos do relatório, concluindo pelo deferimento da concessão de licença para supressão. Colocado em discussão, não houve manifestação dos conselheiros. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram pela concessão da autorização para supressão dos pequizeiros, de acordo com o parecer. Item 4.3 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Warley Tadeu Faria, pelo conselheiro Cassiano Luis Boldori – SMCT. O relator fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso. Colocado em discussão não houve manifestação. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o relator. Item 4.4 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Cristiano Magelano Nascimento, pelo conselheiro Márcio José dos Reis. O relator fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso. Colocado em discussão não houve manifestação. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o relator. Item 4.5 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Posto Morada do Rio LTDA, pelo conselheiro Márcio José dos Reis. O relator fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso. Colocado em discussão não houve manifestação. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o relator. Item 4.6 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, pelo conselheiro Márcio José dos Reis. O relator fez a leitura de seu parecer, concluindo pelo indeferimento do recurso. Colocado em discussão não houve manifestação. Colocado em votação, todos os sete conselheiros presentes votaram de acordo com o relator. A pedido do presidente do conselho, o paisagista Erickson da SMMA realizou a apresentação sobre o projeto de compostagem iniciado no Horto Florestal e encaminhou solicitação de autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de vinte mil reais, para aquisição de um triturador de galhos e de uma peneira rotativa. Não houve manifestação dos conselheiros. Colocado em votação todos os sete conselheiros presentes se manifestaram favoráveis à utilização de recursos do fundo para aquisição dos itens. 5. Não houve Informes e comuni-

cações. 6. Pronunciamentos livres, após apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições, dando sequência à reunião, o presidente do conselho passou a palavra para o conselheiro Márcio. Com a palavra, o conselheiro Márcio iniciou sua fala referindo-se à Licença Prévia n° 001/2021 concedida à empresa EMCCAMP, referente ao loteamento Cidade Jardim, e disse que: “constata-se através de ofício do Ministério Público - MP que houve modificação do projeto apresentado previamente ao conselho para ser votado, e isso é causa de anulação ou revisão da licença prévia concedida, o que é de responsabilidade do Conselho fazer.” Concluiu sua fala solicitando à presidência que colocasse em votação a inclusão na pauta da próxima reunião a discussão sobre a anulação ou revisão da Licença Prévia n° 001/2020. O presidente retomou a fala para fazer alguns esclarecimentos, dizendo que o Ministério Público expediu uma recomendação com algumas impropriedades, dentre elas, recomendando ao Senhor Prefeito que a anulação ou a revisão da licença, porém tal licença foi concedida pelo CODEMA, assim não compete ao Prefeito fazer a anulação ou revisão dessa. Acrescentou que a Procuradoria Geral do Município, baseada em informações técnicas e jurídicas, decidiu por não atender à Recomendação do Ministério Público, primeiro porque a questão está judicializada, houve uma decisão liminar de primeira instância suspendendo os efeitos da licença, porém essa liminar foi cassada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão já transitada em julgado, então só no mérito final dessa ação em primeiro grau que o judiciário irá definir se a licença será cassada ou não. O presidente afirmou que a PGM alegou em resposta ao MPMG que a Recomendação afronta Resolução do CNMP por versar sobre questão sub judice. Sobre eventual alteração do projeto de loteamento, o presidente aclarou que foi realizada análise pelos técnicos da SMMA e tal alteração não restou evidenciada, bem como confirmaram que tanto o IEPHA e o IPHAN ratificaram anuências anteriormente concedidas ao empreendimento. O Presidente concluiu sua fala dizendo que o Conselho deve observar o princípio constitucional da segurança jurídica, não havendo espaço para reavaliar a concessão da licença sem que haja indicação clara de vícios ou ilegalidades na sua emissão. Ana Luisa, conselheira suplente da OAB, solicitou a palavra, disse que: “a recomendação do Ministério Público fala em relação às decisões do IPHAN e IEPHA, entretanto participei como conselheira do COMPAC à época e no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV os técnicos fizeram um levantamento afirmando que o projeto apresentado à época não era condizente com o que a EMCCAMP estava apresentando com base na licença prévia que ela tinha obtido pelo CODEMA, em dezembro de 2020, ou seja, em 2021 na reunião do COMPAC os conselheiros solicitaram reunião com os técnicos, a questão do adensamento era inferior, várias situações nesse meio tempo como a inundação dentre outras questões de impacto paisagístico, toda a questão do centro histórico, inclusive o trânsito e a situação do patrimônio, essas e outras questões estavam diferentes do que foi apresentado para obtenção da licença prévia, ou seja houveram diversas alterações que não foram trazidas ao CODEMA, portanto isso é nosso dever, pois independente da atuação da Procuradoria, o conselho é soberano, porque se a Procuradoria atua em determinadas pastas ela deveria atuar em todos os processos, é o que deveria acontecer de acordo com a DN 213 e 217, essas deliberações exigem equipe multidisciplinar, então não é só quando é conveniente à Procuradoria. O parecer da Procuradoria não impede a decisão do conselho, pois este é soberano, independente da atuação do MP, para mim com respeito à Procuradoria tem que prevalecer o que o conselho deliberar, temos responsabilidade em relação a esse processo, estão temos ciência de que o empreendimento irá impactar a cidade e o conselho tem responsabilidade sobre isso e temos que rever a concessão dessa licença. São fatos novos que podemos deliberar.” O presidente falou sobre a competência de licenciamento ambiental municipal, que pode ser originária e delegada. Esclareceu que o Município Santa Luzia exerce apenas a competência originária de licenciamento ambiental, que está disciplinada na Deliberação Normativa COPAM 217, a qual exige a existência de CODEMA e de técnicos próprios, sendo que para o exercício da competência delegada pelo Estado de MG é que se exige equipe técnica multidisciplinar, e que Santa Luzia não possui convênio com o Estado para o exercício dessa delegação. O conselheiro Márcio pontuou e ressaltou a competência e autonomia do conselho, ele disse que devemos trazer o projeto novamente para análise, pois, segundo ele, existem fatos novos que devem ser discutidos e analisados com mais detalhes. Falou sobre exercer a autonomia do conselho, solicitou que fosse votado o retorno do processo ao conselho para que fosse avaliado novamente e que o conselho, hoje, deliberasse se gostaria ou não de fazer a reavaliação do processo. O presidente disse que estaríamos ferindo o princípio da segurança jurídica, pois o empreendedor obteve regularmente a licença e iríamos reavaliar a sua concessão sem motivo suficiente. O presidente solicitou que o conselheiro Márcio elabore e apresente um documento com os apontamentos técnicos e/ou jurídicos necessários à reavaliação da concessão da licença pelo conselho. Márcio disse não ser necessário, porém o presidente reafirmou a necessidade da elaboração do requerimento, pois com base nesse documento é que a equipe técnica iria avaliar os pontos, e após, as conclusões serão apresentadas ao conselho. O presidente disse que o julgamento pelo CODEMA deve basear-se em parecer técnico, que o conselho não poder reavaliar a licença sem motivos técnicos suficientes que embasem essa solicitação. Márcio disse que não é necessário parecer técnico para solicitar revisão de licença, que o que ele quer é que a licença seja revisada. O presidente disse que iria atender ao pedido do conselheiro, não como encaminhamento da presidência, pois não vê embasamento legal para isso, mas como encaminhamento do conselheiro Márcio, solicitando a inclusão na pauta da próxima reunião da reavaliação da concessão da licença prévia 001/2020. José Carlos falou sobre o regimento interno e que o conselho pode votar. O presidente colocou em votação a proposta de pauta apresentada pelo conselheiro Márcio. O conselheiro suplente Glauco ficou em dúvida sobre algumas questões e disse que: “estou entendendo que é um pedido do conselheiro, mas entendo também que conforme o presidente disse, todas as análises dos processos passam pela análise da equipe técnica antes de serem apresentadas ao conselho. Gostaria que somente mediante apresentação de motivação do pedido pelo conselheiro Márcio o conselho possa analisar os argumentos que serão apresentados.” Para proferir seu voto Glauco disse que faltariam informações técnicas. O conselheiro Márcio interrompeu a fala de Glauco e solicitou um prazo de 15 dias para apresentar uma manifestação e trazer os argumentos para análise pelo conselho sobre a revogação ou revisão da licença, sendo que nesta reunião solicita somente que seja concedida a possibilidade de avaliação desses argumentos pelo colegiado. Após esse pronunciamento, Glauco concluiu que, condicionado à apresentação do requerimento do conselheiro Márcio à Secretaria de Meio Ambiente, com os argumentos que possam ser avaliados tecnicamente para serem apresentados ao conselho, seu voto é favorável à inclusão do item na pauta de uma próxima reunião. O Conselheiro Cassiano votou de acordo com o conselheiro Glauco. O conselheiro Leônidas também acompanhou a sugestão do conselheiro Glauco. O conselheiro Márcio também formalizou voto favorável, seguido pela conselheira Débora. O conselheiro Carlos Rocha foi contra a proposta colocada em votação e disse que não vê necessidade de reavaliação da licença, pois o projeto de loteamento ainda tem que passar pela avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de outras secretarias, e que ele não vai seguir adiante sem avaliação desses órgãos. Carlos Rocha pontuou que o conselheiro Márcio disse ter certo clamor público, porém não deixa claro quem é esse público, disse que acompanha as reuniões de outros conselhos e percebe as pessoas fazerem explicações sem fundamento. O conselheiro José Carlos votou favorável ao pedido do conselheiro Márcio, desde que, sejam apresentados argumentos dentro de 15 dias para análise da secretaria para que a fundamentação seja colocada em pauta e o conselho delibere sobre a revisão da licença. Por seis votos favoráveis e um voto contra o conselho deliberou da seguinte forma: Após a formalização, em até 15 (quinze) dias, através de requerimento protocolado pelo conselheiro Márcio, com apresentação de argumentos para análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente, a discussão sobre a revogação ou revisão da Licença Prévia n° 001/2021 será incluída na pauta da próxima reunião. 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 10h23min, agradeceu a presença dos conselheiros e informou que a próxima reunião está pré-agendada para o dia 11/09/2024. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente

te assinada e publicada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretário Executivo do CODEMA

Wagner Silva da Conceição
Presidente do CODEMA

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, I, II, III, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Art. 53 e Art. 69 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

Nº DO FCE E Nº SEI	NOME DO REQUERENTE	CNPJ/CPF	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
7364 de 28/03/2023	SPE Ampla 11 Empreendimentos	49197481/0001-66	Lac 1	09/05/2023

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Secretaria Municipal de Saúde - Município de Santa Luzia/MG
Notificada: GLOBO LINE MED PRODUTOS E SERVIÇOS

Referente: AQUISIÇÃO EVENTUAL OU FUTURA DE MATERIAL MÉDICO E INSUMOS

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida - Santa Luzia - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Ado Alessandro Martins, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa GLOBO LINE MED PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.471.748/0001-39, com sede na Rua Doutor Cristiano Machado, 28, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33200-330, neste ato representado pela Sra. Maria da Conceição Meireles de Paula, inscrita no CPF 013.096.546-46, quanto ao descumprimento da cláusula 5.1.1, do edital que prevê que "o prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento".

As Ordens de Fornecimentos emitidas nos dias 05, 08 e 09 de julho, pela Secretaria de Saúde, solicitando a entrega dos seguintes itens, conforme ATA 058/2024, PE 006/2024, não foram cumpridas pela empresa:

- ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO. TAMANHO G.
- ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO. TAMANHO M.
- ESPÉCULO, MATERIAL POLIETILENO, TIPO VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO. TAMANHO P.

Assim, notificamos a empresa para que cumpra o fornecimento e/ou se pronuncie sobre o não cumprimento da entrega dos itens, conforme ordens de fornecimento, em **ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS** a partir da publicação desta notificação, sob pena de cancelamento da ata, conforme item 11 da ata nº 058/2024.

Santa Luzia/MG, 12 de setembro de 2024

Ado Alessandro Martins
Secretário de Saúde - Prefeitura de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO PROSPERAR

LINK: https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30512

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO PROSPERAR

LINK: https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30511

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 12/09/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1º JARI

Sessão Ordinária Nº 034/2024

JULGAMENTO	Nº RECURSO	Nº AIT	PLACA	RESULTADO
12/09/2024	5155020230004319	AG07101406	RNZ7I43	Deferido
12/09/2024	5155020230004288	AG07094110	JSO0G16	Indeferido
12/09/2024	5155020230004495	AG06673095	QWU5J64	Indeferido
12/09/2024	5155020230004386	AG06672219	HDQ8F24	Indeferido
12/09/2024	5155020230004316	AG07116067	PZE5C93	Indeferido
12/09/2024	5155020230903264	AG07112132	QWR9404	Indeferido
12/09/2024	5155020230903200	AG07111341	HCR1H49	Indeferido
12/09/2024	5155020230903245	AG06671857	ONR8809	Indeferido
12/09/2024	5155020230004285	AG07094375	RNJ7J65	Indeferido
12/09/2024	5155020230903356	AG06669176	LUP3123	Indeferido
12/09/2024	5155020230004317	AG07111827	PWU4B95	Indeferido
12/09/2024	5155020230004124	AG06674917	GOZ8H00	Indeferido
12/09/2024	5155020230004493	AG07104919	FXL4D22	Indeferido
12/09/2024	5155020230004290	AG06676893	HDJ2J05	Indeferido
12/09/2024	5155020230903246	AG07096211	OPA9488	Indeferido
12/09/2024	5155020230903296	AG06674766	QWZ3B07	Indeferido
12/09/2024	5155020230903308	AG07099680	QWS8366	Indeferido
12/09/2024	5155020230004417	AG07114452	HFR9I22	Indeferido
12/09/2024	5155020230903263	AG07115421	HEH2663	Indeferido
12/09/2024	5155020230903309	AG06674189	RVL9G14	Indeferido
12/09/2024	5155020230004496	AG06672880	OMG8763	Indeferido
12/09/2024	5155020230004287	AG06676654	HCW8E37	Indeferido
12/09/2024	5155020230004123	AG07096708	RTT8H50	Indeferido
12/09/2024	5155020230903310	AG07105009	PZZ9C81	Indeferido
12/09/2024	5155020230903119	AG07094035	QPQ0790	Indeferido
12/09/2024	5155020230903256	AG07099577	OLU4729	Indeferido
12/09/2024	5155020230903120	AG06674855	OXH2882	Indeferido
12/09/2024	5155020230004284	AG07093823	PXO9B89	Indeferido
12/09/2024	5155020230004289	AG07095043	RTQ9I95	Indeferido
12/09/2024	5155020230903247	AG07103727	PYG2619	Indeferido
12/09/2024	5155020230004286	AG07093839	LAX2636	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 12 de Setembro de 2024

Elisiane Carolina Duarte
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG